

Regimento Interno de Coordenação de Curso de Medicina da Universidade Federal de São Carlos

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Curso de Graduação em Medicina tem a missão de formar médicos com excelência profissional de forma orientada ao currículo aprovado pelo Conselho Universitário, objetivando a defesa da vida e a integralidade da atenção à saúde, articulando ensino, pesquisa e extensão. Este regulamento estabelece normas de eleição, composição e funcionamento da Coordenação de Curso de Graduação em Medicina.

Art. 2º. A Coordenação de Curso de Graduação em Medicina, conforme Artigo 42º do Estatuto da UFSCar, compõe a base da estrutura acadêmica da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar - e vincula-se ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS.

Art. 3º. A Coordenação de Curso, conforme os Artigos 42º e 63º do Estatuto da UFSCar, é um órgão colegiado responsável pela gestão das atividades didático-científicas relacionadas ao Curso de Graduação em Medicina.

Art. 4º. O Conselho de Coordenação é órgão deliberativo da Coordenação de Curso, tendo sua constituição e atividades internas regulamentadas pelo presente Regimento.

Art. 5º. O presente Regimento está em conformidade com o estabelecido pelo Regimento Geral dos Cursos de Graduação e pelo Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina da UFSCar.

Art. 6º. Na ausência ou omissão de informações, o Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar é subsidiário a este Regimento.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 7º. A gestão do Curso de Graduação em Medicina é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Coordenação do Curso.
- II - Conselho de Coordenação.

Art. 8º. A Coordenação do Curso é formada por:

- I - Coordenador(a) de Curso;
- II - Vice-Coordenador(a) de Curso;
- III - Secretário(a) de Curso.

§ 1º. Cabe ao(a) Coordenador(a) superintender e coordenar as atividades do Curso de Medicina, de acordo com as diretrizes do Conselho de Coordenação.

§ 2º. Cabe ao(a) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) do Curso em suas faltas e impedimentos.

§ 3º. No impedimento do(a) Coordenador(a) e/ou Vice-Coordenador(a), as funções da Coordenação do Curso de Medicina serão atribuídas a um(a) docente membro do Conselho de Coordenação, previamente designado(a) pelo(a) Coordenador(a).

Art. 9º. O Conselho de Coordenação é composto:

I - pelo(a) Coordenador(a) do Curso, como seu Presidente (1), sem direito a voto, exceto voto em caso de empate;

II - pelo(a) Vice-Coordenador(a) do Curso, como seu Vice-Presidente (1), sem direito a voto;

III - por representantes docentes (titular e suplente) segundo as Áreas de Conhecimento, com direito a voto:

Saúde do Adulto/Idoso-Clinica (SAI-Clin) (1),

Saúde do Adulto/Idoso-Cirurgia (SAI-Cir) (1),

Saúde da Mulher (SMu) (1),

Saúde da Criança e do Adolescente (SCrA) (1),

Saúde da Família e Comunidade (SFC) (1),

Saúde Coletiva e Educação (SCoEduc) (1),

Saúde Mental (SMen) (1),

Morfofuncional (Morfu) (1);

§ 1º. As Áreas de Conhecimento SAI-Clin, SAI-Cir, SMu, SCrA, SFC, SCoEduc, SMen e Morfu foram constituídas para abranger as especialidades médicas segundo o Conselho Federal de Medicina, áreas das Ciências Biológicas, da Saúde, da Gestão e da Educação, visando agrupar docentes com formação acadêmica afim, para que possam orientar a Coordenação do Curso na condução de questões pedagógicas específicas de cada Área de Conhecimento.

IV - por representantes servidores(as) técnico-administrativos, o(a) secretário(a) da coordenação do curso (1) titular e mais um(a) servidor(a) técnico-administrativo suplente, com direito a voto;

V - por representantes discentes (titular e suplente), com direito a voto (4).

Art. 10º. O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) de Curso são eleitos(as), de forma paritária, por dois conjuntos de votantes, sendo o primeiro formado pelos docentes e servidores técnico-administrativos e o segundo pelos discentes.

§ 1º. O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) de Curso deverão ser professores do quadro permanente do Departamento de Medicina, e terem atuado no Curso de Medicina por um período de, pelo menos, 2 (dois) anos.

§ 2º. Serão considerados docentes do curso os docentes integrantes do quadro permanente de pessoal da UFSCar, que ministrem atividades curriculares em, pelo menos metade do ano letivo dos últimos dois anos.

§ 3º. Serão integrantes do corpo discente os estudantes regularmente matriculados no curso.

§ 4º. Serão considerados pertencentes ao corpo técnico-administrativo os servidores que façam parte do quadro permanente da UFSCar e que estiverem exercendo funções junto ao curso.

§ 5º. O(s) voto(s) do(s) servidor(es) técnico-administrativos será(ão) computado(s) junto àqueles dos servidores docentes.

Art. 11º. Os mandatos do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) serão de dois anos, permitida uma recondução, e suas nomeações serão feitas pelo Diretor de Centro, mediante a apresentação do relatório da eleição, devidamente homologado pelo Conselho de Coordenação.

Art. 12º. Os representantes docentes serão indicados, dentro de cada Área de Conhecimento, por seus pares, sendo a indicação para o Conselho de Coordenação de 2 (dois) anos.

Art. 13º. Os 8 representantes discentes (4 titulares e 4 suplentes) serão eleitos por seus pares

para um mandato de 1 (um) ano. Os titulares devem ser de anos diferentes, e 2 dos suplentes devem ser de anos sem titulares, para que todos os anos tenham pelo menos um representante.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO

Art. 14º. Uma sessão regular do Conselho de Coordenação, reunida ordinária ou extraordinariamente, se instalará estando presente a maioria simples de seus membros, não sendo computadas as representações não preenchidas.

§ 1º. Neste regimento fica estabelecido que a maioria simples corresponda a cinquenta por cento mais um, e por maioria absoluta, dois terços do total de membros.

Art. 15º. Na votação dos assuntos em análise prevalecerá a decisão tomada pela maioria simples dos membros presentes, sendo necessária a presença da maioria simples de seus membros para que a votação seja realizada, não sendo computadas as representações não preenchidas.

Parágrafo único - À Presidência cabe voto apenas em caso de empate.

Art. 16º. O Conselho de Coordenação se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, por convocação da Presidência e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias do Conselho de Coordenação poderão ser convocadas pela Presidência do Conselho de Coordenação, pelo Centro, pelo Conselho de Graduação ou por solicitação formal de seus membros, desde que subscrita pela maioria absoluta.

Art. 17º. A convocação para as sessões ordinária e extraordinária deverá ser feita por escrito e com 48 horas de antecedência, dela constando a pauta.

§ 1º. Em reuniões ordinárias e extraordinárias, somente será admitida a ulterior inclusão de assuntos em pauta havendo concordância da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 18º. Por iniciativa da Presidência ou por deliberação do colegiado, poderão participar de reuniões, sem direito a voto, como convidados, os membros suplentes, assessores ou outras pessoas, cujas presenças sejam de interesse para a discussão dos assuntos em pauta.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 19º. Ao Conselho de Coordenação compete:

- I** - definir os objetivos do curso e mantê-los atualizados;
- II** - deliberar diretrizes e normas de funcionamento do curso segundo Projeto Pedagógico do Curso - PPC e o perfil de competência;
- III** - deliberar sobre alterações ou reformulações curriculares propostas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou comissão *ad hoc*, fundamentadas em dados sobre necessidades dos estudantes, do mercado de trabalho e do Sistema Único de Saúde – SUS, evolução científica e tecnológica da área e desempenho profissional dos estudantes formados, diretrizes curriculares respeitando os aspectos da legislação vigente;
- IV** - estabelecer as normas internas de funcionamento do curso;
- V** - deliberar sobre atividades que complementem a formação dos estudantes ou aperfeiçoem o corpo docente;
- VI** - deliberar sobre a adequação do calendário do curso e quaisquer outros aspectos que se relacionem à implementação do PPC e ao melhor rendimento acadêmico dos estudantes;
- VII** - promover a avaliação global do curso, incluindo as avaliações das Atividades Curriculares,

dos recursos educacionais e de desempenho de professores e estudantes, propondo medidas que atendam ao bom andamento e à qualidade do curso;

VIII - submeter os resultados das avaliações ao NDE,

IX - discutir e dar encaminhamento às propostas do NDE,

X - julgar processos acadêmicos de estudantes por delegação do Conselho de Graduação ou Universitário e deliberar sobre recursos de decisões dos professores das Atividades Curriculares;

XI - estabelecer o conjunto de atividades educacionais e a necessidade de carga horária de docentes e preceptores, considerando Atividade Curricular e Unidade Educacional, por ano e ciclo;

XII - deliberar sobre o acerto final das atividades educacionais em cada ano/ciclo;

XIII - deliberar sobre a proposta de orçamento da Coordenação do Curso;

XIV - indicar uma comissão eleitoral para promover as eleições para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a);

Parágrafo Único - A Comissão eleitoral deverá ser composta por um(a) docente, um(a) discente e um(a) servidor(a) técnico-administrativo.

XIII - deliberar sobre projetos para captação de recursos visando à melhoria da qualidade do curso;

XIV - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Centro, Conselho de Graduação, Conselho Universitário e Conselho de Parceria;

XV - promover Fórum de Avaliação Curricular, a cada 2 (dois) anos, no mínimo.

Art. 20º. À Coordenação de Curso compete:

I - implementar as atividades do curso, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Coordenação;

II - propor ao Conselho de Coordenação do Curso o conjunto de atividades curriculares a serem solicitados aos Departamentos;

III - analisar com o Departamento de Medicina as propostas de novas atividades curriculares obrigatórias para o Curso de Medicina, de acordo com as diretrizes do Conselho de Coordenação do Curso;

IV - encaminhar aos Departamentos propostas de novas atividades curriculares para o Curso de Medicina, devidamente aprovadas pelo Conselho de Coordenação do Curso;

V - propor ao Conselho de Coordenação do Curso o acerto final de horário das atividades curriculares oferecidas a cada período letivo;

VI - supervisionar o processo de inscrição de estudantes em atividades curriculares;

VII - orientar os estudantes nas questões específicas do Curso de Medicina;

VIII - orientar os estudantes do curso, bem como os estudantes estrangeiros vindos para o curso, e encaminhar seus processos referentes à mobilidade acadêmica;

IX - orientar e supervisionar a Secretaria do Curso de Medicina na realização de suas atribuições;

X - promover e participar do acolhimento dos estudantes ingressantes no curso, bem como da recepção da documentação relativa ao processo de matrícula;

XI - analisar e avaliar o desempenho global dos estudantes e propor ao Conselho de Coordenação do Curso medidas para a solução de problemas constatados;

XII - acompanhar o desenvolvimento das atividades curriculares do curso, recomendando ao Conselho de Coordenação do Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;

XIII - submeter ao Conselho de Coordenação do Curso propostas de normas para a solução de eventuais problemas do curso, sempre que não haja regulamentação sobre o assunto;

XIV - representar o curso conforme legislação ou normas vigentes, de acordo com os interesses do curso e/ou deliberação do Conselho de Coordenação;

XV - organizar e manter atualizadas as informações acadêmicas sobre o Curso de Medicina;

XVI - emitir parecer sobre processos de aproveitamento de estudos, ouvido o Departamento de Medicina;

XVII - definir o número de vagas adicionais de candidatos refugiados e de intercâmbio/mobilidade acadêmica;

XVIII - definir o número de vagas disponíveis a candidatos portadores de diploma;

XIX - inserir os dados acadêmicos dos candidatos à transferência externa em sistema para este fim, de acordo com as normas vigentes que tratam especificamente de transferências;

XX - solicitar aos diferentes departamentos, a oferta de atividades curriculares para atender às necessidades do Curso de Medicina, obedecendo o Calendário Acadêmico da Instituição;

XXI - zelar pelo cumprimento dos Planos de Ensino;

XXII - intermediar, junto ao Departamento de Medicina, a solução de problemas didático-pedagógicos gerados no decorrer da implementação das atividades curriculares;

XXIII - inscrever os estudantes habilitados a realizar o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), bem como as listas de inscritos, convocados para a prova e a lista de presença à Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad);

XXIV - providenciar toda a documentação exigida para avaliação externa do curso;

XXV - encaminhar os dados do curso relativos aos processos de renovação de reconhecimento do Curso de Medicina à ProGrad e à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (SPDI), de acordo com as exigências legais;

XXVI - nomear e dar posse aos membros eleitos ou indicados ao NDE e Conselho de Curso.

XXVII - buscar recursos junto ao Departamento de Medicina, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Hospital Universitário - HU/UFSCar e Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos e outras instituições que julgar pertinentes para viabilizar as atividades educacionais propostas a serem desenvolvidas segundo ano/ciclo;

XXVIII - promover e organizar os encontros do grupo de professores vinculados a uma determinada Área de Conhecimento ou Atividade Curricular, visando o planejamento das atividades e a educação permanente dos professores;

XXIX - articular e organizar as atividades educacionais intra e entre Unidades do Ciclo Educacional e dessas com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 21º. Ao(à) representante docente compete:

I - convocar e coordenar reuniões dos seus representados;

II - encaminhar diretamente à Coordenação do Curso e/ou ao Conselho de Coordenação do Curso os respectivos problemas, solicitações e propostas;

III - divulgar e encaminhar para os seus representantes as deliberações e solicitações do Conselho de Coordenação do Curso;

IV - realizar reuniões para indicação dos representantes dos campos de atividade e respectivos suplentes, antes do término do mandato;

V - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Coordenação.

Art. 22º. Ao(à) representante discente compete:

I - convocar e coordenar reuniões de seus representados;

II - encaminhar à Coordenação do Curso e/ou ao Conselho de Coordenação do Curso os problemas, solicitações e propostas de seus representados;

III - divulgar e encaminhar para os seus representados as deliberações e solicitações do Conselho de Coordenação do Curso;

IV - realizar eleições para representantes da turma e respectivo suplente antes do término do mandato;

V - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Coordenação.

Art. 23º. À Secretaria da Coordenação do Curso compete:

I - exercer as atribuições do cargo definidas pela legislação vigente, sendo que as atribuições de II a IX tangem à Coordenação e de X a XXIV tangem à vida acadêmica;

II - responsabilizar-se pelos serviços de apoio pertinentes à Secretaria, visando ao bom funcionamento do curso;

III - assessorar a Coordenação do Curso nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações do Conselho de Coordenação;

IV - organizar e manter o atualizado arquivo do Curso de Medicina com os seguintes documentos:

a) Estatuto, Regimento e Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSCar;

b) Regimento Geral dos Cursos de Graduação;

c) Atos autorizativos do curso;

d) Projeto Pedagógico do Curso atualizado e histórico das reformulações curriculares;

e) Planos de Ensino atualizados eletrônicos ou impressos;

f) Relatórios de Autoavaliação Institucional do Curso, Avaliação Externa e de Desempenho dos Estudantes no ENADE, quando houver;

g) Relatórios de ações realizadas em decorrência dos resultados dos relatórios de avaliações do curso;

h) Registro dos termos de compromisso de estágios firmados e da relação das instituições concedentes de estágios ao curso;

i) Deliberação do Conselho de Graduação sobre a composição do Conselho de Coordenação de Curso;

j) Deliberação do Conselho de Graduação sobre a composição do NDE do Curso;

k) Atos da Diretoria do Centro com a nomeação de Coordenadores e Vice-Coordenadores do Curso;

l) Atas de reuniões do Conselho de Coordenação do Curso;

m) Ata da reunião do Conselho de Coordenação do Curso que instituiu o NDE;

n) Atas das reuniões do NDE;

o) Documentos relativos ao último processo regulatório do curso, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso.

V - oferecer apoio administrativo no gerenciamento dos contratos administrativos vinculados ao Curso de Medicina;

VI - oferecer suporte administrativo nas eleições para coordenador e vice-coordenador;

VII - apoiar administrativamente os processos de reconhecimento do curso;

VIII - realizar a interlocução entre discentes, docentes e órgãos internos da UFSCar, no que diz respeito a convênios, recursos, equivalências e transferências.

IX - outras atribuições determinadas pelo Conselho de Coordenação do Curso;

X - responsabilizar-se pelos serviços de apoio pertinentes à Secretaria, visando ao bom funcionamento do curso;

XI - operacionalizar atividades ligadas à vida acadêmica do estudante, desde o seu ingresso até a sua conclusão/colação de grau;

XII - atender os estudantes em horários estabelecidos pela Coordenação;

XIII - divulgar ao conjunto de estudantes do curso as ofertas de bolsas, estágios, empregos e demais informações de interesse do ensino de graduação;

XIV - dialogar com os demais setores da Instituição, mantendo um processo de interlocução constante;

XV - manter o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) de Curso informados(as) sobre os procedimentos da Secretaria, bem como auxiliá-los(las) ao que se refere às demandas de atividades de inerência documental, relacionadas aos estudantes;

XVI - colaborar na matrícula dos estudantes;

XVII - recepcionar os estudantes ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade;

XVIII - participar da elaboração do calendário acadêmico/administrativo, dos horários de aulas e semana típica;

- XIX** - solicitar correções de inscrições no sistema acadêmico, quando autorizadas pelos estudantes, professores e coordenadores;
- XX** - expedir declarações acadêmicas detalhadas não fornecidas pelo sistema da Universidade;
- XXI** - executar periodicamente a avaliação do curso (facilitador; atividade curricular e autoavaliação) com base no calendário administrativo;
- XXII** - enviar à coordenação e docentes, ao início de cada ano letivo, relação de estudantes com conceito Precisa Melhorar em anos ímpares, separados por turma e atividades curriculares; para acompanhamento docente em ano somativo;
- XXIII** - manter atualizado arquivo de autodeclarações do repositório UFSCar;
- XXIV** - participar da execução/organização da avaliação institucional de escolas médicas "Teste de Progresso".

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 24º. A Coordenação das Atividades Curriculares será exercida por um(a) professor(a) do quadro permanente do Departamento de Medicina, atuando na Atividade Curricular há pelo menos um ano. O(a) Coordenador(a) da Atividade Curricular será indicado(a) pelos docentes alocados na respectiva Atividade Curricular, na impossibilidade destes, pelo(a) Coordenador(a) de Curso, com as seguintes atribuições:

- I** - elaborar e adequar o Plano de Ensino da Atividade Curricular, inserindo-o no sistema SIGA no prazo pré-determinado pelo calendário administrativo;
- II** - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução da Atividade Curricular;
- III** - orientar os estudantes em relação às suas atividades e a seus direitos e deveres;
- IV** - coordenar as reuniões dos docentes da Atividade Curricular e, se houver, com os serviços de saúde e preceptores;
- V** - prestar informações em relação ao desenvolvimento da Atividade Curricular ao(à) Coordenador(a) e ao(à) Vice-Coordenador(a);
- VI** - atribuir conceito e frequência no sistema SIGA no prazo pré-determinado pelo calendário administrativo;
- VII** - fazer a gestão das demais demandas acadêmicas, administrativas e pedagógicas da atividade curricular sob sua coordenação;
- VIII** - definir, com os outros docentes da Atividade Curricular, o perfil docente para alocação na Atividade Curricular, que precisará ser aprovado pelo Conselho do Curso.

CAPÍTULO VI

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 25º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo e propositivo do Conselho de Coordenação de Curso responsável pelo processo de concepção, avaliação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina.

Art. 26º. Ao Núcleo Docente Estruturante cabe:

- I** - zelar pela qualidade da formação do profissional médico proposta no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina;
- II** - analisar os resultados das avaliações, internas e externas, e propor melhorias ao Conselho de Coordenação no sentido do aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina;

III - propor o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e da demanda social afinadas com as políticas públicas relativas às áreas de conhecimento do Curso de Medicina e/ou campo de atuação dos profissionais médicos;

IV - zelar pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Medicina.

Art. 27º. O Núcleo Docente Estruturante é formado:

I - pelo(a) Coordenador(a) do Curso de Medicina;

II - por um mínimo de 5 (cinco) docentes pertencentes ao corpo docente do Curso de Medicina há pelo menos dois anos.

§ 1º. - Os docentes de que trata o Inciso II serão designados pelo Conselho de Coordenação do Curso de Medicina, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º. - A renovação do NDE será feita de forma parcial, garantindo-se a permanência de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros em cada 2 (dois) anos.

§ 3º. Na composição do NDE, devem ser observadas as seguintes condições:

a) pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes devem possuir titulação acadêmica de doutor;

b) todos os membros do NDE devem ser docentes integrantes do quadro permanente do quadro permanente da UFSCar, em regime de dedicação exclusiva;

c) pelo menos 50% (cinquenta por cento) de todos os membros do NDE devem ter formação acadêmica em Medicina.

Art. 28º. O(a) Presidente do Núcleo Docente Estruturante é escolhido entre seus membros, com as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - representá-lo junto aos órgãos da Instituição;

III - encaminhar suas decisões do Conselho de Coordenação do Curso de Medicina;

IV - designar relator(a) ou constituir comissão para o estudo de matéria a ser decidida pelo NDE, com designação de um(a) representante do corpo docente para secretariar e lavrar ata dos trabalhos.

Art. 29º. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente.

Parágrafo único - As decisões são tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento Interno poderão ser apresentados por escrito ao Conselho de Coordenação de Curso que os apreciarão, em primeira instância ou, a juízo do próprio, encaminhando-os às instâncias deliberativas superiores, o Conselho do CCBS e Conselho de Graduação e Conselho Universitário (ConsUni).

Art. 31º. É de competência exclusiva do Conselho de Coordenação do Curso deliberar sobre modificações do Regimento Interno do Conselho de Coordenação do Curso de Medicina, observados os trâmites de referendo das instâncias superiores.

§ 1º. O presente regimento será revisto após um ano de sua vigência pelo: Conselho de Coordenação de Curso, considerando um processo de consulta aos grupos nele representados;

Art. 32º. O presente regimento e suas modificações posteriores entrarão em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Universitário.